



Prefeitura Municipal de Campo Florido
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.428.862/0001-85

LEI 1.291 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre a Revisão Anual da Remuneração dos Servidores, inclusive Comissionados e Vereadores(as), da Câmara Municipal de Campo Florido, e contém outras disposições.

A Mesa da Câmara Municipal de Campo Florido, considerando o disposto no art. 37, X, da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida a revisão anual da remuneração dos Servidores, inclusive Comissionados, bem como dos Vereadores(as), da Câmara Municipal de Campo Florido.

Art. 2º. A revisão referenciada no artigo anterior, fica definida em 6,41% (seis vírgula quarenta e um por cento), a partir de 1º de janeiro de 2015.

Parágrafo único. O percentual definido no *caput*, refere-se ao índice inflacionário oficial de 2014 (janeiro a dezembro), mensurado pelo IPCA/IBGE.

Art. 3º. Diante do reajuste ora concedido, todos cargos definidos na Lei Municipal nº 963/2005, que alterou a Lei Municipal nº 269/93, serão atualizados no mesmo percentual.

Parágrafo único. Conforme definido no preâmbulo da presente Lei, a revisão aplica-se também aos Subsídios dos Vereadores.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das programações de Pessoal e Obrigações Patronais constantes do Orçamento da Câmara Municipal de Campo Florido do Exercício de 2015.

Parágrafo Único. Dispensa-se a exigência contida no art. 16, I, II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, por existir no Orçamento da Câmara Municipal, as dotações especificadas no *caput*, com saldos suficientes.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 2015.

Prefeito Municipal de Campo Florido (MG), 27 de Fevereiro de 2015.


ADEMIR FERREIRA DE MELLO
Prefeito Municipal